



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

## Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7757/2021

Projeto de Lei Substitutivo ao nº 18/2021

Autor: Vereador Wandi Augusto Rodrigues

Assunto: “Altera a lei nº. 4.185, de 25 de maio de 2011, que trata sobre a proibição de queimadas no município de Piedade e dá outras providências.”

### Emenda SAPL nº 39/2021 – Emenda modificativa

#### Emenda nº 1 do projeto

*“Altera o inciso I do art. 2A do projeto de lei substitutivo nº 18/2021.”*

O inciso I do art. 2A do projeto de lei *projeto de lei substitutivo nº 18/2021* passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º-A - O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:*

*I – não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura;*

#### **Justificativa:**

Uma das inovações do projeto é introduzir o artigo 2ºA como novo comando normativo, com intuito de atribuir regras para que o proprietário e possuidor do imóvel concorra para o evento danoso de queimada quando não cumprir determinadas exigências, vejamos:

*Art. 2º-A - O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:*

***I – não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura ou construção de mureta de alvenaria com a altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) acima do solo e o restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); II – não possuir no seu imóvel portão de acesso;***

Ocorre que o comando normativo contido no parágrafo primeiro prevê que o proprietário deve manter muro fechado com altura mínima de 1,50 m ou no mínimo 40 cm do solo com o restante de alambrado.

Especialmente a medida do muro, contraria norma já existente no município. Trata-se da Lei Municipal nº. 4.532, de 22 de novembro de 2017, denominada Lei de Muro e calçada, que prevê em seu artigo 4º o seguinte:



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

Art. 4º . Os proprietários ou possuidores de terrenos da zona urbana serão obrigados a fecha-los com muros com uma altura mínima de **1,60 m (um metro e sessenta centímetros)**, ficando a altura máxima sujeita a análise técnica do órgão competente.

A norma de 2017 prevê a obrigação de altura mínima de 1,60 m para os muros que fecham os terrenos. Além disso, o referido artigo 2ºA também cria uma outra possibilidade não abrangida na lei 4532/2017, ou seja, mureta de 40 cm do solo com o restante de alambrado com altura de 1,80m. Dessa forma, a medida proposta no projeto de lei do nobre edil é diferente do que prevê a lei atual e em vigência. Isso pode criar uma insegurança jurídica já que o projeto de lei não revoga a lei 4532/2017.

Câmara Municipal de Piedade, 21 de outubro de 2021.

Caio Cezar da Silva Martori  
Vice-Presidente da CJR – Relator